

Violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo masculino segundo casos julgados na Vara da Infância da Comarca de Viçosa – MG: caracterização de vítimas, agressores e tratamento jurídico.

Sexual Violence against children and male teenagers according to the cases filed in the District Court of Vicosa -MG: characteristics of victims, perpetrators and judicial treatment.

Antonio Miranda¹

Maria de Lourdes Mattos Barreto²

RESUMO

Violências contra crianças e adolescentes, entre elas a sexual, encontram-se disseminada em todo o País. Cabe ressaltar que quando se avalia este fenômeno em um recorte de gênero, percebe-se que as mulheres são vítimas preferenciais, porém quando as vítimas são meninos os dados são quase inexistentes. Este artigo tem por objetivo avaliar as formas de violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo masculino na Comarca de Viçosa, estabelecendo o perfil dos agressores e de suas vítimas, tendo como base os casos avaliados na Vara Criminal da Comarca no período compreendido entre 2002 e 2013. Utilizou-se um estudo de corte transversal pautado em levantamento de dados secundários subtraídos em processos judiciais. Como resultado, conclui-se que em todos os casos analisados nenhum agressor foi condenado, que a violência sexual soma-se a outras modalidades de violência. A ausência de provas materiais foi apontada como a principal causa de não condenação.

Palavras Chaves: Violência sexual. Crianças e adolescentes. Viçosa.

ABSTRACT

Violence against children and teenagers, including sexual violence, is spread all over the country of Brazil. It is important to note that when the phenomenon of violence is assessed in terms of gender, it is easy to observe that women are usually the target of preference to be looked at. On the other hand, when the focus is shifted to male boys, the statistics is almost non-existent. The primary objective of this article is to assess the different forms of sexual violence against male children and adolescents in the District Court of Vicosa, establishing the profile of the perpetrators and their victims, and taking into consideration the cases that were judged between 2002 and 2013. The method of data collection used for this study was of qualitative, cross-analyzing secondary data of the processes that came to judicial court. The study concludes that in all cases analyzed, non of the perpetrators was condemned and that the sexual crime was included with other types of violence. Insufficient substantial proof was indicated as the main cause of a lack of condemnation.

¹UFV - Doutorando em Economia Doméstica. E-mail: antonio.miranda@ufop.edu.br

²Doutora em Educação pela UNICAMP. Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa. E-mail: mmattos@ufv.br

Key words. Sexual violence. Children and teenagers. Vicosas.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente a violência tem sido vista como um problema de saúde pública dada as suas implicações na vida das pessoas. Na verdade, a história da violência, entendida como um fenômeno gerado nos processos sociais, que leva as pessoas, os grupos, as instituições e as sociedades a se agredirem mutuamente, a tomarem a força: a vida, o psiquismo, os bens ou patrimônio alheio é um dos fenômenos que mais afligem as famílias, os formuladores de políticas públicas e a sociedade em geral.

No que tange a violência contra crianças e adolescentes, em todas as suas formas, de acordo com as pesquisas tem se mostrado como um problema de saúde pública. Os dados são alarmantes apesar do fato de que as estatísticas oficiais não são confiáveis por diversos motivos. Destacando aqueles que dificultam uma análise mais aprofundada da temática: o fato de que nem todos os casos são denunciados e nem sempre a vítima procura ajuda.

Outro fator que dificulta o conhecimento deste fenômeno está na proximidade do agressor com a vítima, pois como comprovam as pesquisas, no geral o autor da violência é alguém da família ou de confiança da criança e do adolescente com proximidade e ascendência sobre elas, causando-lhes deste modo a possibilidade de embotamento da percepção sobre a interação abusiva que se estabelece entre ela e o adulto agressor.

Mesmo diante da existência de uma legislação de proteção à criança e ao adolescente, de seu reconhecimento como sendo de grande importância na coibição destes atos, os resultados ainda não são os desejáveis. Pois, apresenta outra face cruel desta realidade: a possível consequência deletéria para o crescimento e desenvolvimento das crianças vitimizadas, que no futuro, segundo pesquisadores³, podem reproduzir a violência vivida em suas relações criando, assim, um círculo vicioso.

Assim sendo, é preciso entender que a violência é um fenômeno plural, sua dinâmica e suas manifestações são diversas e, como tal, exigem combate diferenciado. Neste sentido, para entender as repercussões da violência sexual na vida de meninos e adolescentes, torna

³ Para mais informações consultar Habigzang e Koller (2012).

evidente a necessidade de atenção prioritizada dos formuladores de políticas públicas, grupos de interesse e operadores do direito.

Por conseguinte, este artigo tem como finalidade analisar os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo masculino, julgados na Vara da Infância da Comarca de Viçosa – MG, entre os anos de 2002 e 2013, buscando identificar e caracterizar o perfil de vítimas, de agressores e o tratamento jurídico dado aos casos que foram julgados no referido período.

2. A violência Enquanto Campo de Estudo.

A violência enquanto objeto de estudo oferece ao pesquisador muitos desafios, em primeiro lugar, trata-se uma área temática de grande amplitude, que possui características bastante peculiares e particulares. De acordo com o Ministério da Saúde (2005), encerrar a noção de violência em uma definição fixa e simples é expor-se a reduzi-la, a compreender mal sua evolução e sua especificidade histórica. De acordo com Ferreira (2002), a violência constitui-se em um tema de difícil abordagem pelas formas convencionais de conhecimento, esse fato é devido a carga ideológica, preconceituosa e de senso comum que o acompanha.

Ainda de acordo com Ferreira (2002), dentro do arcabouço do estudo da violência existem diversas definições possíveis dependendo do enfoque que se pretende estudar. Neste sentido podemos encontrar definições das áreas: policial, psicológica, médica, antropológica, sociológica ou legal, todavia se apresentando de formas distintas.

Dentre os problemas relacionados à criança e ao adolescente a violência vem crescendo em destaque, tal fato deve-se à questão de não ser somente uma questão relacionada à segurança pública mais a uma questão de política pública.

Neste interim, a análise do fenômeno da violência traz em seu escopo, para além do ato em si, uma questão social, pois se configura como forma de dominação e opressão podendo ocasionar diversos conflitos e, por conseguinte, podendo levar ao quadro de impunidade em relação aos agressores. Assim, a violência cometida contra crianças e adolescentes, é fruto, dentre outros aspectos, da falta de políticas sociais comprometidas com as necessidades desses sujeitos (Lisbôa, 2006).

Cabe salientar que violência contra esta camada da população se manifesta de diversas formas, em todos os tempos e em todas as camadas sociais através do domínio dos mais fortes sobre os mais fracos configurando-se numa relação de poder, que revela a violência como uma questão social onde, por diversos meios, uma pessoa tem por finalidade conquistar algo, seja pelo objetivo de reter poder ou de obter privilégios. Diante deste quadro, a criança vítima de violência tem sua segurança emocional ameaçada e por consequência o seu potencial de crescimento e de desenvolvimento.

Diante do exposto e em conformidade com o apontado por Yasbek (2003), a violência é um fato presente em todos os países do mundo e em qualquer cultura, classe, nível de escolaridade, faixa de renda e origem étnica. No Brasil, assim como em outras partes do mundo, em diferentes culturas e classes sociais, independentemente de sexo ou etnia, crianças e adolescentes são vítimas cotidianas da violência, sendo este um fenômeno universal e endêmico.

Nas palavras de Caribé e Lima (2013), é de suma importância a compreensão que a criança, assim como o adolescente, se encontra em uma condição peculiar de desenvolvimento e maturação devendo lhe ser garantida as condições necessárias de saúde, de convivência familiar para que este desenvolvimento ocorra de forma saudável.

2.1- Definições de Violência

Para o preciso entendimento do tema, torna-se necessário compreender que a violência se apresenta de forma plural. Assim, definir o termo violência constitui-se numa tarefa árdua para o pesquisador uma vez que, não existe uma única forma de manifestação. É possível observar uma multiplicidade de atos violentos cujos significados somente podem ser definidos, analisados e compreendidos a partir das normas, das condições e do contexto social dentro de um determinado período histórico. HABIGZANG e KOLLER (2012, p. 149).

Não há somente um único componente ou fator que sirva para explicar o fenômeno da violência, pois seria uma compreensão muito simplória para definir algo muito maior. Na verdade, trata-se da resultante de uma complexa interação de fatores individuais, relacionais, sociais, culturais e ambientais (OMS, 2002). Neste sentido, o enfrentamento das diversas formas de violência implica, necessariamente, em uma análise crítica da realidade vivenciada por crianças e adolescentes. Além destes, os debates devem incluir, também, as respectivas

famílias, a comunidade, além dos diversos setores da sociedade que direta ou indiretamente possam contribuir para a diminuição dos índices de violência praticada contra este público.

De acordo com Minayo (1994, apud HABIGZANG e KOLLER, 2012, p. 155), a violência é parte integrante da natureza humana. Esta não pode ter sua origem explicada pelas raízes biológicas, mas sim, como parte de um fenômeno psicossocial dinâmico e complexo.

Para a OPAS (2002, apud por HABIGZANG e KOLLER et al, 2012, p. 157):

[...] a violência se caracteriza por uma multiplicidade de fatores inter-relacionados, desde aspectos biológicos, psicológicos, sociais e ambientais. Por se tratar de um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial seu espaço de criação e desenvolvimento se dá na vida em sociedade.

Como consequências diretas de exposição ao fenômeno da violência em suas variadas formas, os indivíduos que as sofrem experimentam consequências negativas que podem: cessar, impedir, deter ou retardar o desenvolvimento social, cognitivo e emocional destes (Koller, 2000).

2.2 - Violência Sexual

Assim como as demais formas de violência a quais crianças e adolescentes estão sujeitas, a violência sexual também não apresenta um padrão de ocorrência. Ela pode ocorrer em todas as classes sociais, culturais e econômicas onde crianças e adolescentes são abusados sexualmente e que pelo fato de não disporem de maturidade suficiente para entenderem os atos aos quais são submetidos são necessariamente vítimas.

Deste modo, a violação sexual de crianças e adolescentes refere-se ao:

[...] envolvimento de crianças e adolescentes dependentes, imaturos, em atividades sexuais que eles não compreendem totalmente, às quais são incapazes de dar um consentimento informado e que violam os tabus sociais dos papéis familiares. [...] e que objetivam a gratificação das demandas e desejos sexuais da pessoa que comete o abuso. Furniss (1993, p. 12, apud ALBERTON, 2012, p. 123)

Outra informação relevante sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes apresentada no estudo do Ministério da Saúde (2005) aponta a violência sexual como modalidade de violência de gênero, uma vez que as meninas são as maiores vítimas,

corroborando os dados encontrados na Vara da Juventude da Comarca de Viçosa. Outro dado importante é que pessoas com deficiência física e mental, são extremamente vulneráveis a este tipo de violência, tanto no ambiente doméstico como em escolas, instituições e clínicas de recuperação, conforme afirma Aberton (2012).

Para análise conceitual do fenômeno recorreremos aos estudos de Azevedo e Guerra, pois os mesmos asseveram:

A violência sexual configura-se como todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual, entre um ou mais adultos (parentes de sangue ou afinidade e/ou responsáveis) e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente uma criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou outra pessoa. Ressalte-se que em ocorrências desse tipo a criança é sempre vítima e não poderá ser transformada em ré. AZEVEDO e GUERRA (1995, p. 89)

Este tipo de violência pode se apresentar de diversas formas, tais como o abuso sexual/violação sexual, exploração sexual comercial, tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial, turismo sexual, pornografia e pedofilia pela internet.

2.3 - Violência Sexual

As questões referentes à violência sexual contra crianças e adolescentes por adultos ou qualquer outra pessoa que tenha ascendência sobre a vítima remontam a Antiguidade. Segundo Azevedo e Guerra (2000), tais práticas são vistas sob diferentes posicionamentos da sociedade no decorrer do tempo, de acordo com a época e o local.

Conforme apontado por Ariès (1981), na Idade Média não havia a consciência da particularidade infantil, da sua diferenciação do adulto, que surgiu somente anos mais tarde na era Moderna. O mesmo autor ressalta que o espaço privado estava sendo definido, uma nova relação com a criança se estabelecia, e apontava-se para o desenvolvimento do sentimento da infância.

Desta forma, se em outras épocas determinadas práticas sexuais não causavam maiores preocupações por parte da sociedade, o mesmo não se aplica na atualidade. Portanto, se a questão da violência sexual não era problematizada atualmente é visto como um ato de violência.

Ferreira (2002) afirma que para o correto entendimento da dimensão desta forma de violência para uma criança e sua família é importante ressaltar que este encontra-se permeado por um imaginário social e por leis que criminalizam esta prática. Este é um problema que vai muito além de um momento histórico qualquer.

Assim, a história da violência sexual contra crianças e adolescentes, não pode ficar limitada somente à história da violência. No mesmo sentido é premente a análise de como o fenômeno em tela, vem sendo tratado ao longo do tempo, se observarmos o conceito da violência sexual quando dirigida à infância perceberemos que ele oscila entre dois vocábulos comumente utilizados pelo meio acadêmico e pelos operadores de política pública: o primeiro que entende o ato sexual dirigido à criança como um abuso e o segundo que o entende como uma violência.

Para nós esta é uma problematização importante, pois pode nos indicar a forma de tratamento dada a tipicidade da violação de direitos. Por conseguinte, apresentaremos nesta pequena revisão de literatura autores que utilizam ou dois termos vocálicos na definição do fenômeno, e tentaremos empreender de forma dialógica nossa posição.

Para Baptista et al (2008), o abuso sexual⁴ pode ser definido como um comportamento sexual vinculado ao desrespeito do indivíduo e dos seus limites. Couto (2010) afirma que o abuso, muitas vezes, não deixa marcas físicas, mas marca a criança para toda a vida. A autora afirma, ainda, que de acordo dados Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência - ABRAPIA, o abuso sexual é apontado uma das formas mais cruéis de maus tratos. Tal fato está aliado às consequências e o constrangimento ao qual a vítima é submetida nestas situações: as agressões, em sua maioria ocorrem de forma repetida, dentro de casa, sem violência evidente e sem sinais físicos.

Segundo dados do Ministério da Saúde (2012), com base em dados do sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), a violência sexual é o segundo tipo de violência mais comum contra crianças de zero a nove anos. Com 35% das notificações, ela está atrás apenas da negligência e abandono (36%). Conforme AMAZARRY e KOLLER (1998, apud COUTO, 2010), as taxas de ocorrências reais do abuso sexual são provavelmente mais elevadas do que as estimativas existentes. A maioria dos casos nunca é revelada devido ao sentimento de culpa, vergonha, ignorância e tolerância da vítima.

4 O abuso infantil, crime incurso no rol da violência física, corresponde a toda situação em que um adulto utiliza-se de uma criança ou adolescente para satisfazer seu prazer sexual, através de carícias, manipulação de genitália, mama ou ânus, exploração sexual, voyeurismo, pornografia, exibicionismo, até o ato sexual, com ou sem penetração.

Adicionalmente, Prado (2004) utilizando o conceito de violência, enfatiza que as questões que envolvem a violência sexual contra crianças, e também de adolescentes, no ambiente familiar deve ser analisada sob perspectiva multidisciplinar e trazem consigo a possibilidade de vítimas se tornarem agressores no futuro estabelecendo um quadro de perpetuação da violência sofrida a este fenômeno dá-se o nome de Multigeracionalidade.

Nas palavras de Caminha (2000, citado por HABIGZANG e KOLLER, 2012, P.177):

A Multigeracionalidade é entendida a partir do fato de adultos, que forma vítimas de violência intencional e repetitiva, possuem um padrão cognitivo comportamental de funcionamento inadequado baseado na violência aprendida na infância. Dessa forma, crianças que viveram violência familiar, seja física, sexual ou psicológica, aprendem a usá-la como mediadoras de suas relações sociais [...] (HABIGZANG e KOLLER, 2012, p. 177).

Diante da evolução da legislação de proteção à criança e ao adolescente a sociedade tem vivenciado a substituição, ainda gradativa, de uma postura de silêncio relativo para a exposição de forma bastante objetiva da ocorrência desta modalidade de violência.

De acordo com Vigarello (1998), por ocasião de seu estudo, observando a realidade da França, informa que:

as estatísticas e observações atuais sobre a violência sexual estimulam como nunca a pesquisa histórica: as queixas aumentaram de forma repentina em um passado recente, e o número de condenações, sobretudo por crimes contra crianças, cresceu seis vezes num período de dez anos (VIGARELLO, 1998 p. 7).

Cabe ressaltar que, apesar do estudo ter sido feito a mais de uma década, pode-se inferir que o que ocorre em outros países também ocorre o Brasil. Assim, diante das informações até aqui apresentadas, torna-se necessário a descrição de aspectos referentes à violência sexual contra crianças e adolescentes que são de suma importância para uma melhor compreensão da pesquisa proposta.

O conceito de abuso está explícito nos estudos de Ferreira (2002) ao definir de forma generalista o “abuso sexual” de crianças a partir de dois aspectos em comum: o primeiro aspecto diz respeito ao adulto que usa sexualmente crianças. Neste caso, normalmente, são estudos sobre desordens mentais, por exemplo. O segundo aspecto tem a ver com descrição da natureza do uso sexual de crianças.

Adicionalmente, Ferreira (2002, citando CONTE,1993) afirma que natureza do abuso pode ser descrita sob três dimensões, observando as seguintes características: a diferença de idade superior a cinco anos ou mais entre a criança e o agressor, o comportamento sexual

específico que pode se dar por meio de fotografia, exibicionismo, voyerismo, beijos, felação e penetração de ânus ou boca com órgãos sexuais ou objetos e, por fim a intenção sexual que tem como intenção do comportamento a gratificação do adulto.

Todavia, para fins deste trabalho utilizaremos o conceito de violência sexual explícito desta forma:

Violência sexual corresponde a todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa. AZEVEDO e GUERRA (2000, p. 42)

A opção por este conceito apresenta como vantagem, em primeiro lugar, o fato de abranger o incesto e a exploração sexual. Além disso inclui um espectro amplo de atos sexuais, dentre os quais atos com contato físico, sem contato físico, com utilização de força física e sem emprego da força física. Como limitações conceitual admite-se que o mesmo não contempla a violência sexual que podem ocorrer entre adolescentes, além de não fazer menção consentimento ou não da vítima na prática dos atos sexuais.

Entretanto, ao analisarmos o conceito explícito nas definições apontadas por Batista (2008) e Couto (2010); Ferreira ((2002), Conte (1993) podemos perceber que o ato criminoso está no “uso reiterado” da criança para satisfação de desejos sexuais de terceiros por vezes adultos ou maiores que a vítima.

Sobre este aspecto, ou seja, a coisificação da infância brasileira, a Constituição Federal Brasileira (1988) e o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (1990) instituíram novos paradigmas e estabeleceu *o status quo* de sujeito de direito toda criança e adolescente vivente no território brasileiro, subtraindo desta forma definitivamente a legitimidade de quem quer que seja, para trata-las como objeto fruível e descartável. No entanto, ao que nos parece a concepção de que a criança possa ser utilizada ainda perdura na atualidade.

Apenas no início do século XXI mais especificamente em 2002 o Código Civil Brasileiro foi revisado, onde mudanças estruturais também foram implementadas no Direito de Família, sobretudo, na tentativa de mitigar a violência sócio histórica contra a infância e a mulher. Ao retirar do homem o “Pátrio Poder” ou o poder sobre a vida e morte dos membros da família, representado pelo resquício da “Casa Grande Senzala” de um Brasil rural e patriarcal, trouxe dignidade à todos os membros familiares.

No entanto, podemos observar que a concepção de infância pouco mudou, pois, é diante da sociedade contemporânea: adultocêntrica e machista que vivem as crianças como

objetos utilizáveis, ao bel prazer do adulto. Diferentemente da mulher que alcançou por meio de lutas severas contra o sistema, o direito de não ser coisificada.

Na esteira deste raciocínio, ao analisarmos a produção científica ou judicial, não se observa o termo abuso sexual de mulher, mas violência sexual, estupro, prática de ato libidinoso. Do mesmo modo trata o Código Penal Brasileiro. Diante desta perspectiva questionamos: Porquê insistir no termo abuso? Ao nosso ver a utilização deste conceito, coloca o crime tipificado com estupro de vulnerável entre outras tipificações em um patamar aquém da problemática que representa, basta ver o número de agressores processados e sentenciados pelo crime.

2.4- A violência Contra Crianças e Adolescentes do Sexo Masculino

No que diz respeito a violência contra crianças e adolescentes do sexo masculino é possível afirmar que este tema não é muito recorrente na literatura que trata do assunto. De acordo com os apontamentos de Habigzang e Koller (2012) interações com penetração e/ou manipulação dos genitais, sexo oral, exibicionismo, exposição a imagens oriundas de revistas pornográficas, são descritas pelos especialistas como formas mais comumente associadas à violência sexual perpetrados contra crianças e adolescentes do sexo masculino.

Conforme os dados levantados junto a Vara da Infância da Comarca de Viçosa, bem como na literatura que trata desta temática as meninas são, notadamente, as vítimas preferenciais se comparados aos meninos. De acordo com Sanderson (2005 apud HABIGZANG e KOLLER, 2012, p. 108) uma em cada quatro meninas e um em cada seis meninos experimentam alguma forma de violência sexual na infância ou adolescência. Esta informação torna ainda mais evidente a subnotificação quanto se trata de meninos.

3. MÉTODO

Para a consecução dos objetivos propostos nesta pesquisa utilizou-se um estudo de corte transversal pautado em levantamento de dados secundários dos processos transitados em

julgado na Vara da Infância da Comarca de Viçosa entre os anos de 2002 e 2013. A opção por este período se deu pelo fato de que os processos referentes a este período já haviam sido inseridos na base de dados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e, portanto, disponíveis para consulta no sistema informatizado utilizado pela Vara Criminal do Fórum de Viçosa.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2016), a Comarca de Viçosa é composta pelos seguintes municípios: Cajuri, Canaã, Coimbra, Paula Cândido, São Miguel do Anta e Viçosa que juntos contam uma população projetada para ano de 2016 de 110.281 habitantes.

Para elaboração da pesquisa foi solicitado ao Juiz da Comarca o acesso aos dados que foi prontamente concedida. Para efeito de levantamento dos processos que iriam compor a base de dados desse artigo foi realizado a separação dos mesmos por categorias, sendo que, dos trinta e oito processos julgados na Comarca somente cinco tratavam de violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo masculino, reforçando a ideia de que a maioria dos casos pode sequer terem sido notificados. Outros trinta e seis processos ainda se encontram em fase de investigação e instrução no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais (PC - MG), não sendo possível identificar se dentre eles existem vítimas do sexo masculino.

De posse dos processos foram coletados os dados referentes a tipificação dos crimes conforme disposto no Código Penal Brasileiro (CPB), origem da denúncia que gerou o processo, caracterização das vítimas e dos agressores conforme dados disponíveis no processo, o município de ocorrência da agressão e o tratamento jurídico dado a cada processo que foi a julgamento conforme será demonstrado a seguir.

4. RESULTADOS

De posse dos dados levantados foram encontrados setenta e quatro processos que se enquadravam como crimes de natureza sexual, sendo que trinta e seis destes ainda se encontram em fase de instrução e investigação junto a PC – MG e dos processos julgados somente cinco tratavam de crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes do sexo masculino.

De acordo com os dados obtidos durante o levantamento das informações para a pesquisa é possível inferir que há um baixo índice de casos que chegam até o julgamento. Conforme aponta o Gráfico 1, entre os anos de 2002 e 2008 somente dois casos chegaram a etapa de julgamento, sendo que nenhum era de vítima do sexo masculino.

Entre os anos de 2008 e 2013 observou-se o aumento de casos em fase final de tramitação, ou seja, conclusos para julgamento, sendo que somente cinco destes eram de vítimas do sexo masculino. Este pode ser um forte indício do poder exercido pelo agressor sobre suas vítimas, que se traduz em pacto de silêncio e perpetuação do Crime.

Diante desse fato, muitas crianças e adolescentes vítimas de violência sexual recorrem ao silêncio seja pela vergonha, seja pelas ameaças explícitas ou veladas de que são vítimas. Assim sendo, as ameaças por parte dos agressores e a estrutura negadora da experiência, impedem que a criança seja capaz de verbalizar a situação criminosa (SCHERER 2011, p. 44).

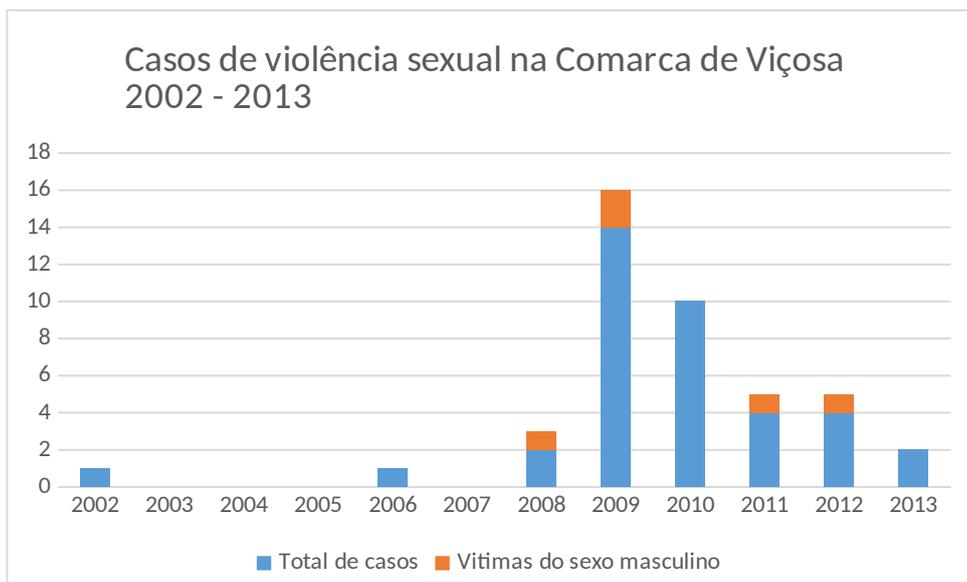


Gráfico 1: Casos de violência sexual na Comarca de Viçosa 2002 – 2013
Fonte: Elaborado pelo autor (2016)

Dando prosseguimento a análise dos dados colhidos na Vara da Infância da Comarca de Viçosa passamos a identificar a tipificação do crime conforme artigos do CPB. Nos casos em análise, estes foram tipificados de acordo com quatro artigos do Código anteriormente citado.

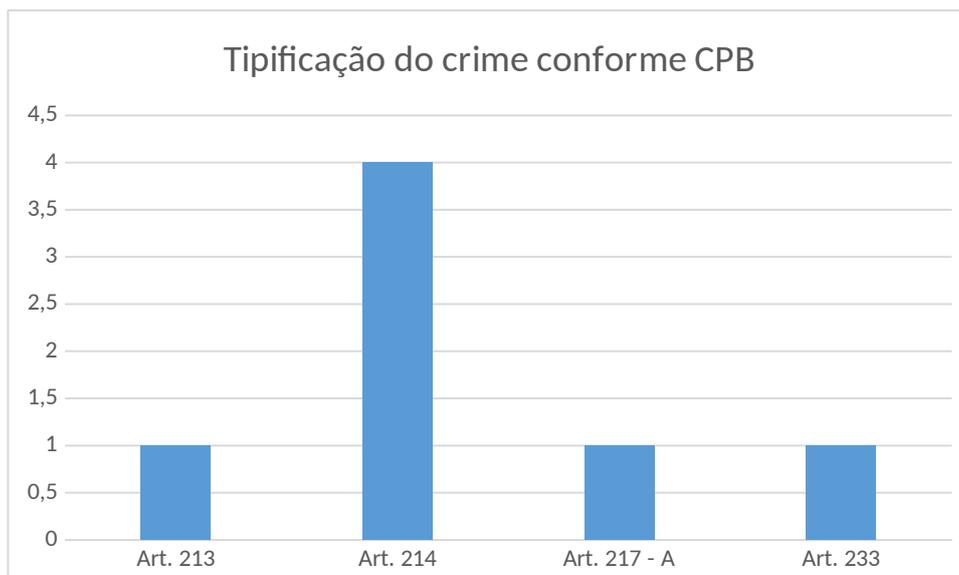


Gráfico 2: Tipificação do crime conforme CPB

Fonte: Elaborado pelo autor – 2016.

Conforme apresentado no Gráfico 2, em um caso o agressor foi caracterizado de acordo com o art. 213 do CPB que apresenta a seguinte redação:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. BRASIL (1940) alterado pela Lei nº 12.015/09

Desta forma, como é possível observar na redação do art. 213 o estupro passou a conter a conduta de constranger *alguém*, e não, tão somente a mulher à prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, que anteriormente caracterizava o crime de atentado violento ao pudor, previsto no art. 214 e atualmente revogado pela sanção da lei nº 12.015/09

Assim sendo, para que o crime de estupro se configure basta que uma pessoa, seja ela homem ou mulher, obrigue outra seja ela homem ou mulher, a com ela praticar qualquer ato libidinoso qualificado na referida lei.

Ainda dentro das situações previstas no CPB, ao longo do levantamento dos dados um dos casos encontra-se tipificado no art. 217 – A que trata do estupro de vulnerável e apresenta a seguinte redação:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. BRASIL (1940) alterado pela Lei nº 12.015/09

Por fim, dentro dos casos analisado aparece o crime de ato obsceno, caracterizado pelo art. 233 do CPB que tem a seguinte redação:

Art. 233 – Praticar ato obsceno em lugar público, aberto ou exposto ao público

Pena – Detenção, de três meses a um ano, ou multa

No tocante a este caso há um fato que merece destaque. O processo foi a julgamento e o acusado pelo fato respondeu somente pelo art. 233 do CPB, apesar de estar em companhia de um adolescente o que seria caracterizado como estupro.

Por conseguinte, na análise dos resultados do levantamento, foi feito uma busca no corpo dos processos de onde partiram as denúncias geradoras da investigação, aceitação de denúncia e julgamento destes referentes aos crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes do sexo masculino.

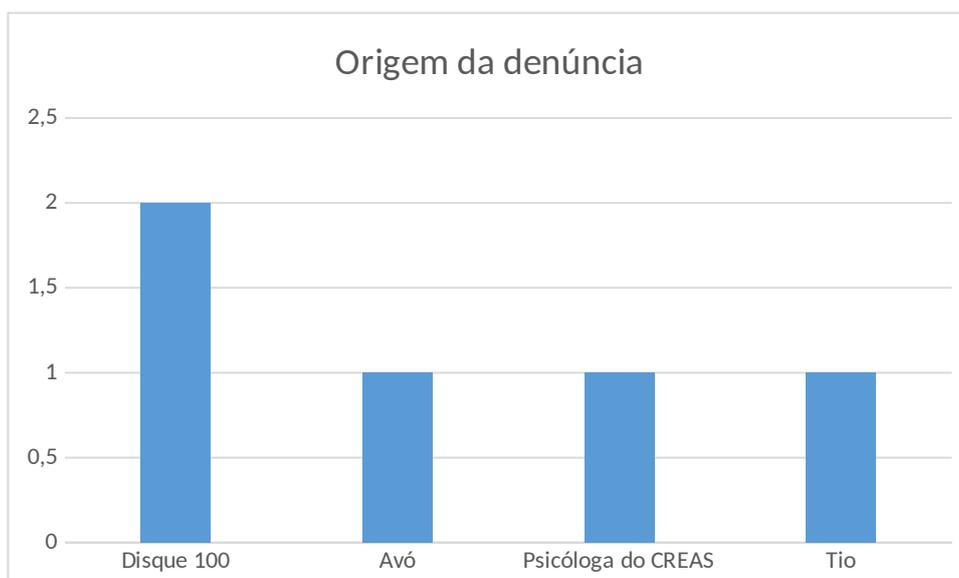


Gráfico 3: Origem da denúncia

Fonte: Elaborado pelo autor – 2016.

Neste sentido, uma única pessoa foi denunciada no ano de 2008 e posteriormente em 2009 por meio do Disque 100, serviço criado pela Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República com a finalidade de receber, de forma anônima, denúncias sobre violação dos direitos humanos. Ainda de acordo com este Órgão: 77% de todas as denúncias recebidas, em âmbito nacional, foram de violações de direitos de crianças e adolescentes.

Na análise desta plataforma de denuncia podemos observar que quando os dados são analisados de maneira desagregada, evidencia-se que os principais tipos de violências sofridas por crianças e adolescentes são a negligência, seguida de violência psicológica, violência física e violência sexual. Uma informação relevante sobre este serviço é que entre os anos de 2011 e 2012, denúncias de violência sexual, apenas no caso de crianças e adolescentes, subiu 58%, atingindo a marca de 129.734 ligações para este fim.

Retomando a observação dos cinco casos de violência em tela, demonstramos que em dois dos casos os denunciantes eram pessoas que possuíam laços sanguíneos com as vítimas, no caso um tio e uma avó. O que pode se caracterizar como um crime de oportunidade e ocorre, geralmente na residência ou em locais conhecidos das vítimas, assim é de se esperar que os agressores acabem sendo surpreendidos por alguém próximo a vítima.

No último caso analisado a denúncia partiu do Centro Especializado de Assistência Social - CREAS. Este centro é uma unidade pública estatal que tem dentro do escopo da sua atuação a oferta de orientação e apoio especializados e continuados, por meio de uma equipe multiprofissional, a indivíduos e famílias com seus direitos violados.

Assim sendo, a denúncia da violência contra um menino, na época do fato com 10 anos de idade, foi realizada pela psicóloga deste Órgão. Quando do atendimento identificou alguns comportamentos característicos de vítimas de violência sexual, ainda segundo a denunciante o ato criminoso era perpetrado pelo irmão adolescente.

Diante do exposto ficou claro que as vítimas de violência sexual, sobretudo crianças e adolescentes, não denunciam voluntariamente a violência sofrida por várias questões. Dentre estas questões as comumente expressas nos processos são: o medo de não ser acreditado, o constrangimento, a falta de compreensão e a interpretação equivocada das autoridades, amigos e familiares.

O gráfico 4 apresenta uma caracterização geral das vítimas do sexo masculino na Comarca de Viçosa. É relevante salientar que esta caracterização foi elaborada com base nos

dados que constam nos autos. Na avaliação destes é possível perceber que não há um padrão no preenchimento dos formulários da PC – MG, mesmo sendo um formulário padrão. Nestes formulários nem sempre dados como escolaridade, cor de pele ou idade das vítimas são determinados. Deste modo, acabam não sendo também identificados nas peças jurídicas.

Conforme o gráfico 1 o perfil das vítimas infantis é a compreendido pelos adolescentes de: faixa etária entre 13 e 17 anos, de cor parda e residente, na zona urbana o que vai de encontro aos dados disponíveis nas estatísticas oficiais sobre violência sexual de crianças e adolescentes. Conforme já mencionado o preenchimento incompleto dos documentos quanto ao grupo étnico, não possibilitou a caracterização a contento das vítimas.

Esta dificuldade já havia sido verificada no estudo conduzido por Costa et al em 2007, onde empreendeu caracterizar o perfil da violência contra crianças e adolescentes em Feira de Santana na Bahia. Vejamos qual constatação fez a autora a respeito deste empreendimento:

Em Feira de Santana, a baixa qualidade de preenchimento dos boletins de ocorrência verificada nos Conselhos Tutelares, quanto ao grupo étnico, revela dificuldades na classificação das diferentes etnias (negra, parda, branca, outras). COSTA et al (2007, p.1137)

Outro fator que corrobora com as estatísticas oficiais, conforme disposto nos autos, está no conhecimento ou proximidade das vítimas com os agressores. Este fato tem sido percebido como um aspecto de inibição das denúncias de violência de cunho sexual.

Entretanto, o medo à exposição pode levar a a família e de seus membros esconder a violência, principalmente quando se trata de meninos, alterando sobre maneira o indicador de violência sexual contra crianças e adolescentes. De acordo com ALBERTON (2005, p.100):

A violência sofrida pelas crianças e adolescentes não chega ao nosso conhecimento, pois não é denunciada, não há visibilidade, uma vez que é muito difícil romper-se o “complô do silêncio” [...] e pelo mito da “sacralidade da família” que a torna um espaço indevassável e impenetrável.

Esta afirmação é corroborada por Furniss (2002, apud HABIGZANG, 2012), ao apontarem a existência de outros fatores a contribuírem para a manutenção do silêncio das vítimas dentre as quais a dificuldade de obtenção de provas forenses e/ou evidências médicas.

Por outro lado, a possível culpabilização dos agressores, o fato das vítimas julgarem que não terão credibilidade, seja pelos pais ou responsáveis, seja pelos operadores de direito,

ou pela rede que o cerca, na possibilidade de uma denúncia, fora a exposição a que são submetidos, contribuem para a não denúncia dos casos e assim sua não notificação.

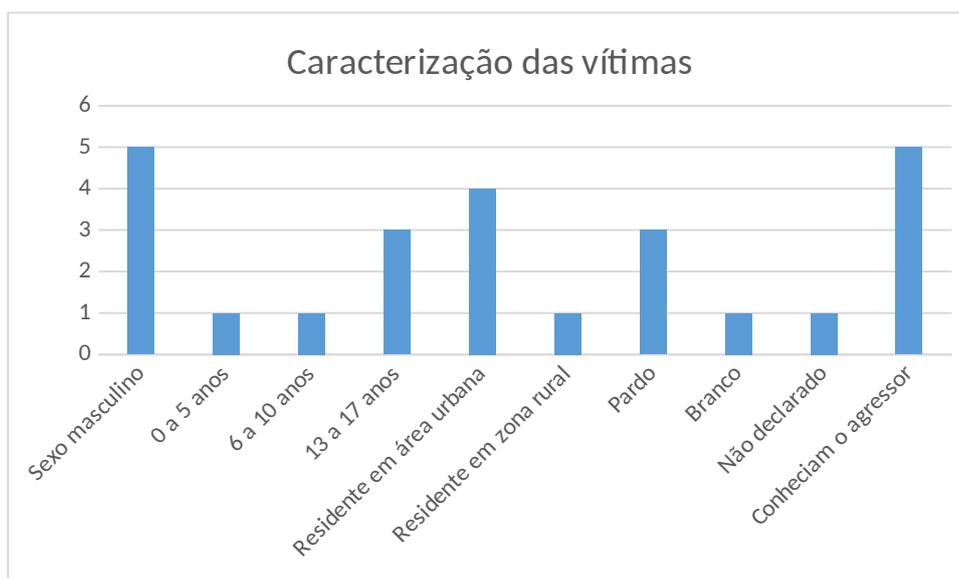


Gráfico 4: Caracterização das vítimas
Fonte: Elaborado pelo autor – 2016.

No que tange ao perfil dos agressores estes também seguem o padrão apontado em diversos estudos⁵. A primeira característica comum a todos agressores deve-se ao fato de que todos conheciam suas vítimas e, conviviam em ambientes onde a proximidade favorecia a realização da violência.

A violência sexual identificada neste artigo foi perpetrada por homens com idades variadas. Em dois casos a violência foi cometida por homens que possuíam idade entre 14 e 18 anos, nos outros três casos os agressores variavam entre 36 e 43 anos de idade. No que diz respeito ao nível educacional todos possuíam no máximo o ensino médio. A formação

⁵ Para mais informações ver o Mapa da violência contra crianças e adolescentes disponível em: www.mapadaviolencia.org.br e relatórios da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República disponíveis em: www.sdh.gov.br

educacional justifica a ocupação laboral dos agressores, pois desempenhavam atividades meramente operacionais.

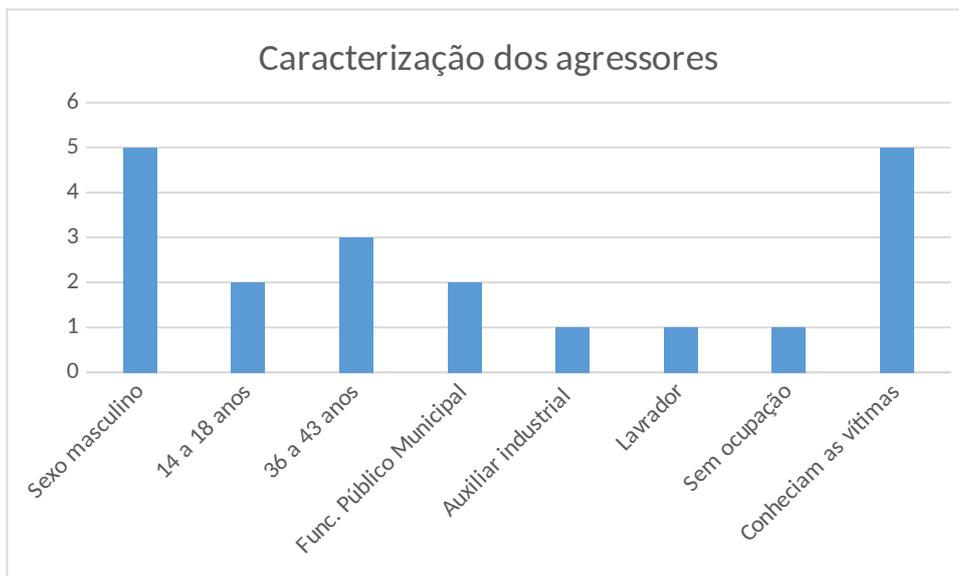


Gráfico 5: Caracterização dos agressores
Fonte: Elaborado pelo autor – 2016.

Uma peculiaridade apontada no levantamento dos dados diz respeito ao município em que as agressões aconteceram. Apesar do município de Viçosa ser o mais representativo em termos populacionais, mais de 50% dos casos aconteceram em cidades de pequeno porte, destacando o município de Paula Cândido, pois a agressão ocorreu na zona rural.

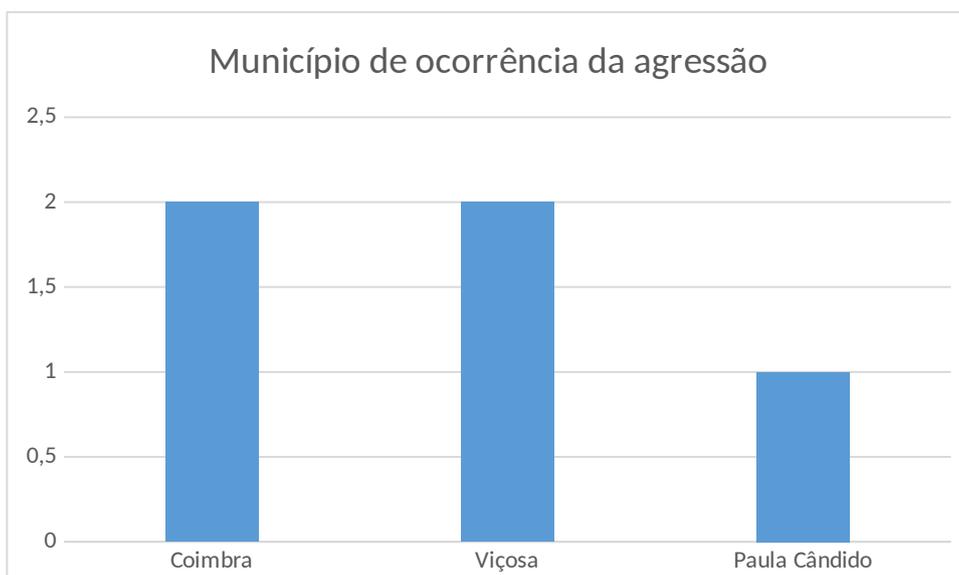


Gráfico 6: Município de ocorrência da agressão
Fonte: Elaborado pelo autor – 2016.

Por fim, o gráfico 7 aponta o desfecho dos processos, em outras palavras o tratamento jurídico dado a cada um dos casos depois de concluída a investigação conduzida no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, do aceite da denúncia pela promotoria pública, por entender a ocorrência de crime e enfim, instauração do processo. Nos casos analisados nesta pesquisa não houve a condenação em nenhum dos acusados.

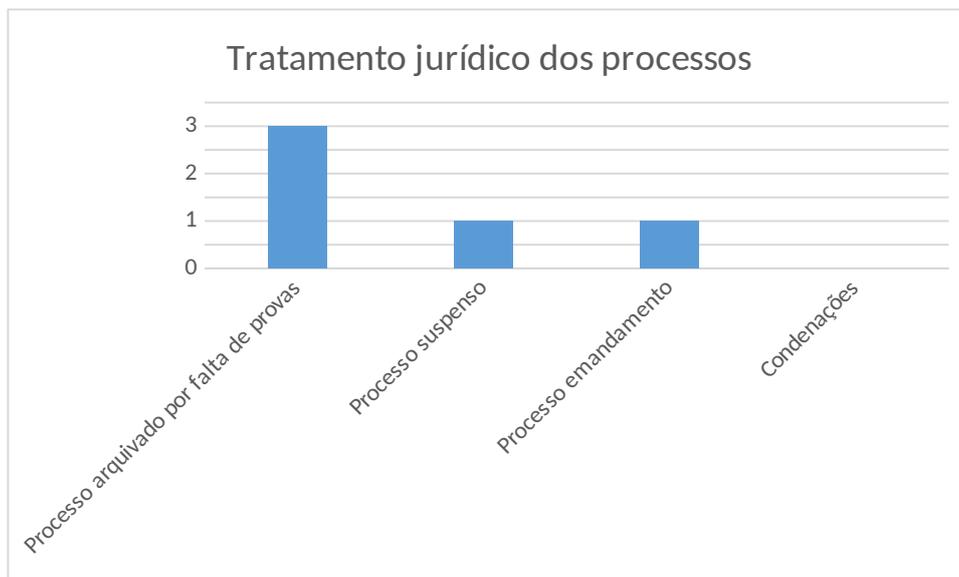


Gráfico 7: Tratamento jurídico dos processos
Fonte: Elaborado pelo autor – 2016.

No primeiro caso, cujas denúncias partiram do Disque 100 e relatavam o *modus faciendi* de um funcionário público municipal, solteiro, com 43 anos de idade à época dos fatos. De acordo com o denunciante, o autor se valia de seu cargo para assediar adolescentes no local de trabalho e em sua residência, onde gravava os atos libidinosos, além de divulgar fotos e vídeos de teor sexual na internet, chegando o denunciante a acusá-lo de forma veemente de pedófilo.

Durante as investigações conduzidas pela PC – MG o acusado foi ouvido, todavia, negou todas as acusações afirmando que as mesmas objetivavam denegrir sua imagem e desacreditá-lo na comunidade, em razão de ser coordenador de campanha política para eleição de determinado candidato a prefeito.

Ainda durante a fase de investigação o delegado intimou os conselheiros tutelares do município. Esses informaram ter ciência de que o acusado era visto, com frequência, em companhia de adolescentes, no entanto, não haviam recebido denúncias sobre qualquer conduta imprópria do acusado. Durante esta etapa os conselheiros confirmaram os nomes das vítimas citadas na denúncia, como sendo dos dois adolescentes que eram vistos com mais frequência na companhia do acusado.

Posteriormente, o delegado intimou os adolescentes citados para prestar depoimento, acompanhados de seus representantes legais e de um conselheiro tutelar. Em seus depoimentos os dois adolescentes negaram qualquer tipo de envolvimento com o acusado afirmando que tinham somente uma relação de amizade com o mesmo.

Diante de tudo o que foi exposto, em 2015 a processo foi “*arquivado por falta de justa causa*” conforme descrito no despacho de encerramento e pedido de arquivamento expedido pelo juiz da Vara da Infância da Comarca de Viçosa. Cabe ressaltar que outra denúncia muito parecida foi feita no ano seguinte em 2009, contra o mesmo acusado e citando os mesmos adolescentes, contudo os seus desdobramentos foram os mesmos da denúncia realizada em 2015.

Outro caso que foi arquivado tratava de violência sexual contra um menino de 10 anos praticado pelo irmão mais velho de 14 anos. Tanto a vítima quanto o acusado frequentavam o CREAS⁶ e eram atendidos pela psicóloga lotada no Serviço. Em um dos atendimentos do acusado o mesmo relatou que “*fazer sexo com crianças e roubar não davam problema com a polícia*”.

Diante deste relato a psicóloga oficiou os fatos ao juiz da Vara de Infância e Juventude solicitando a apuração dos fatos. Este como de praxe encaminhou o pedido de abertura de inquérito policial no âmbito da PC – MG para investigar os fatos, ouvir os envolvidos, as testemunhas e apurar a veracidade dos fatos. No decorrer do processo a vítima passou por exame de corpo de delito - negativado para agressão sexual. E foi retirada da convivência familiar e encaminhada para uma casa de acolhimento até o término da investigação como forma de preservar sua integridade física. Não obsta, dizer neste ensejo que novamente a vítima está sendo punida pela violência sofrida. As questões suscitadas são: Porque ser ela a desterrada de seu lar? Porque não buscar outro pouso para o adolescente até que seja apurado os fatos? Estas questões retomam remotas discussões, uma delas perpassa sobretudo, pela cultura do desenraizamento por que passa a infância com direitos violados no Brasil. Cabe

⁶ CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social. NOB-SUAS (2012).

ressaltar neste caso, ambos são púberes, mas parece que a predominância para o acolhimento é comumente do mais novo na escala etária.

Em depoimento os pais não souberam informar se houve ou não algum tipo de agressão sexual, entretanto alegaram a existência de conflitos intermitentes entre dois filhos, a permanência constante fora do recinto doméstico e por fim, o abandono da escola. Contudo, na oitiva da mãe, ela declarou a mãe ser o filho mais velho usuário de drogas, e a constante violência física perpetrada pelo pai neste filho, chegando a ser denunciado anonimamente, junto ao Conselho Tutelar, por maus tratos.

O adolescente agressor ao ser ouvido, por solicitação do Juizado da Infância, no CREAS, negou ter violentado sexualmente o irmão e informou a razão de ter abandonado o acompanhamento que havia iniciado antes da queixa crime, neste sentido ele afirmou: *por que eles “falavam demais” e “perguntavam demais”*. Ao ser questionado, sobre estar mais em casa, ele disse preferir ficar na rua *“porque era melhor que a sua casa”*.

Na análise da oitiva da psicóloga (denunciante) está sua avaliação do estado emocional da vítima, de acordo com ela, a vítima apresentava sinais característicos de uma vítima de violência sexual como: o isolamento, a aversão ao toque, agressividade, etc. e que necessariamente o fato do irmão não ser responsabilizado pela violência, isso não implicaria que o mesmo não tivesse sido vitimado.

Por conseguinte, Alberton (2005) faz a seguinte consideração sobre os diversos fatores que causam o fenômeno da violência e sua consequência para crianças e adolescentes:

Há uma série de causas que podem ser apontadas entre elas, o estresse provocado pela situação econômico-financeira do país e do indivíduo, o desemprego, o desajuste familiar, o consumo abusivo de drogas, incluindo álcool. As crianças – vítimas inocentes e silenciosas do Sistema e da prática de velhos hábitos e costumes arraigados na cultura de nosso povo – são as maiores prejudicadas neste contexto calamitoso. (ALBERTON, 2005, p. 98).

Cabe ressaltar que em caso de negligência de qualquer profissional que lida com o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes, esta negligência pode ocasionar um aumento dos danos psicológicos e em muitos casos auxiliar na perpetuação da mesma.

De acordo com HABIGZANG e KOLLER (2012, p. 110):

As repercussões da violência sexual na vida de meninos [...] evidenciam a necessidade de maior atenção e planejamento de estratégias efetivas de tratamento.

[...] No que tange às consequências da violência sexual, verificam-se reações de ansiedade, pensamentos invasivos, fugas, [...] e dúvidas quanto a orientação sexual.

Por fim, o irmão mais novo, suposta vítima de violência foi ouvido, neste íterim é preciso salientar a importância da oitiva da criança em respeito ao disposto no código de processo penal, no entanto este procedimento é considerado atípico como salienta Pereira (2009) por se afastar das técnicas de oitiva usuais no processo. Entretanto, são aceitas, sobretudo se forem moralmente possíveis. Neste sentido há de se considerar o desenvolvimento da criança e sua capacidade para tal, além de considerar o interesse dela é externar sobre os fatos. Para o direto, a oitiva do adolescente, assim entendido como relativamente capaz sobre os seus atos, é obrigatória e pessoal.

Voltando à vítima, em seu depoimento este afirmou: “*não gostar muito do irmão*”, “*pois ele o batia muito*” e o incentivava a ficar na rua, porém nunca havia o violentado sexualmente.

Diante dos fatos, em 2012, o Ministério Público solicitou o arquivamento dos autos, justificando a ausência de prova material do ato infracional. Na análise dos autos não se constatou a presença de outras diligências no sentido de buscar apurar a ocorrência ou não de violência sexual sofrida pela criança por ventura debedada por outra pessoa., sobretudo não percebeu no auto de arquivamento o despacho do Juiz determinando o retorno da vítima para sua residência.

No último caso em análise o acusado foi preso em flagrante delito após ser denunciado pelo tio da vítima. Em seu depoimento no momento da prisão este afirmou que a vítima sempre o procurava para a prática de sexo, sendo que até no momento da prisão era a quarta vez que se encontravam. Afirmou ser consensual a relação que mantinham, e por isto não entendia ser crime ter relação sexual com a vítima. Dois dias após sua prisão o acusado foi solto para responder ao processo em liberdade, decorridos quatro anos, o processo ainda não foi concluído.

5. CONCLUSÃO

Este artigo objetivou a análise de três casos de violência sexual cometidos contra crianças e adolescentes do sexo masculino na Comarca de Viçosa – MG. Diante dos dados levantados no decorrer da pesquisa, ficou patente a subnotificação dos casos de violência sexual de meninos na Comarca. O número de casos notificados alcançados pela esfera judicial é baixo se comparado às denúncias de violência sexual contra meninas.

Salienta-se a partir da revisão de literatura empreendida neste trabalho que a manutenção do segredo pela vítima é feita a um alto preço. Quando se trata de crianças a violência pode comprometer o desenvolvimento psicossocial, a qualidade de vida e segurança da vítima. Neste sentido crianças e adolescentes violentadas sexualmente sempre deverão ser vistos como vítimas, ressaltando a necessidade de se responsabilizar o agressor e não a vítima como comumente acontece no Brasil.

Conforme apontado pelos resultados obtidos neste trabalho, os perpetradores de violência sexual, na maioria dos casos eram homens que conviviam no ambiente doméstico/social das crianças e adolescentes e possuíam relação de confiança com estas. Outra característica comum aos agressores é a negação ou naturalização do ato, culpabilizando da vítima pela ocorrência da violência

De acordo com os dados apresentados pode-se afirmar que na ausência de provas materiais incontestáveis, os Magistrados optam por não condenar os supostos agressores, conforme ficou comprovado em todos os casos analisados nesta pesquisa. Desta forma, ao adotar tal postura os operadores do direito acabam por exercer um papel coadjuvante na perpetuação do fenômeno da violência.

Diante disso, as crianças e adolescentes são duplamente vitimizadas. Em primeiro lugar são vitimizadas pelo crime praticado e em segundo lugar pelas exigências jurídicas que desconsideram as dimensões psicológicas e sociais que configuram tal fenômeno. Em outras palavras, os operadores do direito, normalmente, embasam suas decisões a partir de processos judiciais que apresentam crenças e valores eivados de desconsideração sobre o estágio de desenvolvimento biopsicossocial próprio da infância.

Diante dos dados apresentados, identifica-se a necessidade de haver um movimento de colaboração dos responsáveis pela investigação, acompanhamento e julgamento dos casos, entre eles: os órgãos de defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, o poder judiciário e as famílias, no intuito de encontrar formas de coibir e mitigar os danos sofridos

pela vítima. Uma questão citada por estudos⁷ sobre violência sexual contra meninos, coloca a família como importante rede de apoio social e afetiva, a contribuir significativamente no sentido de minimizar os impactos negativos da violência sofrida.

Enfim, os resultados apontam a violência sexual como coadjuvante de outras modalidades de violência, tais como: a violência física, a negligência e violência psicológica. Outra constatação importante refere-se à necessidade premente de se investir na capacitação profissional tanto das autoridades policiais, responsáveis pela quanto, dos operadores do direito para identificar e diagnosticar casos de violência sexual e assim, mitigar os impactos no decorrer da vida de suas vítimas.

7 Mais informações HOHERNDORFF, J. V et al. Abuso sexual contra meninos: uma revisão. In **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. 1^a. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012. p. 107 – 121.

REFERÊNCIAS

ANTONI, C.; KOLLER, S. H. **A visão de família entre as adolescentes que sofreram violência intrafamiliar.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v5n2/a04v05n2.pdf>. Acesso em 17 de abril de 2016.

ARAÚJO, M. F. **A violência e o abuso sexual na família.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v7n2/v7n2a02>. Acesso em 30 de setembro de 2016.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família.** Trad: Dora Flaksman. LTC, Rio de Janeiro: 1978.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. (2000). **Infância e violência doméstica: fronteira do conhecimento.** (3ª ed.). São Paulo: Cortez.

BAPTISTA, R.S. et al. **Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes notificado em um Programa Sentinela.** Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, v.21, n.4, p.602-608, 2008.

BRASIL. Lei nº 8.069/90. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Senado Federal, Brasília, 2011.

BRASIL. Constituição Federal (1926). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_antecedente1988/emc%20de%203.9.26.htm Acesso em 13 de setembro de 2016.

COSTA, M. C. O.; CARVALHO, R.C; BARBARA, J. F. R. S; SANTOS, C. A. T; SOUSA, H. L. **O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registros de Conselhos Tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência.** Ciência e saúde coletiva [on-line]. Vol.12. Nº 5. Rio de Janeiro. Sept./Oct. 2007.

FERREIRA, A. L. **O atendimento a crianças vítimas de abuso sexual: avaliação de um serviço público.** Disponível em: <http://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/4419/2/139.pdf> Acesso em 10 de outubro de 2016.

FILHO, D. B. F.; PARANHOS, R.; JÚNIOR, J. A. S.; ROCHA, E. C.; ALVES, D. P. **O que é, para que serve e como se faz uma meta análise?** Disponível em:

<http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/viewFile/401/272> Acesso em 10 de abril de 2016.

GONÇALVES, H. S.; FERREIRA, H. L. **A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais da saúde.** Cadernos de Saúde Pública, 18(1), 315-319. (2002).

HABIGZANG, L. F. et al. **Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: Aspectos Observados em Processos Jurídicos.** Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 21, n. 3, p. 341-348, Set/Dez. 2005. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v21n3/a11v> Acesso em: 12 de setembro de 2016.

HABIGZANG, L. F; KOLLER, S. H. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática.** Porto Alegre: Ed. Artmed, 2012.

KOLLER, S. H. **Violência doméstica: uma visão ecológica.** In Amencar (Org.), Violência doméstica. p. 32 – 42, Ed. UNICEF. Brasília, 2000.

MALUF, A.C.R.F.D. **Novas modalidades de família na pós-modernidades.** Atlas, São Paulo: 2010.

MINAYO, M. C. S. **A violência sob a perspectiva da saúde pública.** Caderno de Saúde Pública, 10 (1), p. 7 – 18, 1994.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde.** HUCITEC. São Paulo, 2007

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência contra a criança e o adolescente. Proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica.** Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes> Acesso em 05 de setembro de 2016.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **O impacto da violência na saúde do brasileiro.** Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf Acesso em 05 de setembro de 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde.** 10. rev. São Paulo: EDUSP, 1996. v. 1.

PRADO, M. C. C. A. **O mosaico da Violência**, São Paulo, Vetor Editora, 2004.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar**. 2ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 126-127

RUSSO, G.; TRINDADE, H.; DANTAS, J.; NOGUEIRA, J. **Quando a realidade cala: Violência psicológica intrafamiliar contra crianças e adolescentes em Mossoró – RN**. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5017155.pdf> Acesso em 20 de outubro de 2016.

SANTOS, S. S.; DELL'AGLIO, D. D. **Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil**. *Psicologia & Sociedade*, n. 22 (2), p. 328-335, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n2/13.pdf> Acesso: 13 de abril de 2015.

TEIXEIRA, E. M. **Criança e adolescente e o sistema de garantia de direito**. Disponível em: www.mp.ce.gov.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigo/4criandireitos.pdf Acesso em 12 de setembro de 2016.

VIGARELLO, G., 1998. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

WASELFISZ, J. J. **O mapa da violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil**. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_Crianças_e_Adolescentes.pdf. Acesso em 10 de Setembro de 2016.